

DELIBERAÇÃO Nº 058/2024 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, reunido ordinariamente no dia 05 de julho de 2024, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO a Deliberação nº 045/2024 – CEAS/PR que aprova o repasse de recursos fundo a fundo para construção de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), no valor de R\$ 3.620.285,00 (três milhões, seiscentos e vinte mil, duzentos e oitenta e cinco reais);

CONSIDERANDO a previsibilidade de suplementação orçamentária disposto no §2º artigo 4º, da referida deliberação,

CONSIDERANDO a Deliberação nº 012/2024, que aprovou o Estudo Técnico para construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

CONSIDERANDO a Resolução *Ad Referendum* nº 07/2024 – CEAS/PR e a Resolução *Ad Referendum* nº 08/2024 – CEAS/PR, que suplementam o orçamento destinado à construções de CRAS e CREAS,

DELIBERA

Art. 1º Pela suplementação do orçamento destinado à construções de CRAS e CREAS no valor de R\$ 10.939.341,00 (dez milhões, novecentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais), oriundos do Fundo Estadual da Assistência Social, Fonte 142 (reembolso BID – Programa Família Paranaense).

Art. 2º Os municípios contemplados por ordem de classificação prioritária já devidamente estabelecida no anexo I da Deliberação 012/2024 do CEAS/PR, considerando o grau de priorização são:

I – CRAS – Municípios de Pequeno Porte I, classificados como Alta Prioridade:

- a) Leópolis;
- b) Altamira do Paraná;
- c) Santa Amélia;
- d) Esperança Nova.

II – CRAS – Municípios de Pequeno Porte II, classificados como Alta Prioridade:

- a) Imbituva;
- b) Bandeirantes.

III – CREAS – Municípios de Peq. Porte I, classificados como Altíssima Prioridade:

- a) Porecatu.

Parágrafo Único Foram inabilitados os municípios de Farol, Itaperuçu e Planaltina do Paraná, nos termos do art. 5º da Deliberação 012/2024.

Art. 3º Os demais artigos da Deliberação nº 045/2024 – CEAS/PR permanecem inalterados.

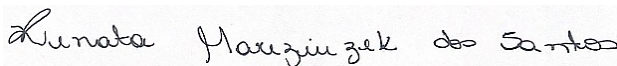
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 05 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE



Edson Aparecido de Alencar
Presidente do CEAS/PR



Renata Mareziuzek dos Santos
Vice-Presidente do CEAS/PR